

VILA DO NORDESTE

Fixação de Texto . . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 37, doc. 43

ÍNDICE

Abertura da certidão	35
Posturas de 24 de Fevereiro de 1773	
Vinhas – devassa por pessoas de má nota	35
Vinhas – devassa por pessoa que não for de má nota	35
Vinhas – pastagem de cabras alheias	36
Vinhas – pastagem de cabras alheias	36
Vinhas – pastagem de ovelhas alheias	36
Vinhas – corte de lenhas de abrigo	36
Terras de cereais e outras novidades – pastagem de reses alheias	36
Terras de tremoços e novidades – pastagem de cabras alheias	36
Terras de novidades e pastos – pastagem de ovelhas alheias	37
Ruas públicas – limpeza e conservação	37
Ruas públicas – conservação	37
Tabernas – licença da Câmara	37
Alfaiates e sapateiros – salário	37
Carpinteiros – salário	37
Ofícios – exame e licença de exercício	37
Praga (pássaros e ratos?) – combate	37
Praga – combate	37
Carne de vaca – tabelamento de preços	38
Carne de carneiro – tabelamento de preços	38
Carne de ovelha – tabelamento de preços	38
Trigo, milho, farinha, carnes – licença de exportação	38
Jogo de cartas – proibição	38
Canas em tapumes – proibição de corte	38
Trigos e novidades – galinhas	38
Termo de encerramento	38
Posturas de 15 de Outubro de 1777	
Termo de vereação	38
Vinhas – fajãs – pastagem de cabras e protecção de trabalhadores contra o descolamento de pedras da rocha.	39
Vinhas – pastagem de cabras	39
Vinhas – erosão das rochas	39
Terras lavradas e frutíferas – pastagem de cabras	39
Bordos do concelho – pastagem de cabras	40
Trigo – tabelamento de preços	40
Miunças – dizimeiros – notificação	40
Termo de encerramento	40

Posturas de 9 de Dezembro de 1789	
Termo de vereação	40
Trigo – tabelamento de preços	40
Gado – pastagens	40
Gado – pastagem em terras alheias	41
Bestas – controlo	41
Bestas – pastagem em terras alheias	41
Cabras – pastagem em terras alheias	41
Cabras – pastagem em terras alheias	41
Cabras – pastagem em terras alheias	41
Ovelhas – pastagem em terras alheias	41
Ovelhas – pastagem em terras alheias	41
Publicitação das posturas	42
Termo de encerramento	42
Postura de 11 de Março de 1797	
Cabras – pastagem em terras alheias – rendeiro do verde	42
Postura de 13 de Abril de 1799	
Cabras – pastagem em terras alheias	42
Termo de encerramento da certidão	43

Em obçervancia da copia do rial serviço remetida a esta Camara pelo Ilustriçimo Senhor Doutor Dezembargador e Corregedor desta Comarqua a fim de lhe remeter copias autenticas das posturas antygas e modernas.

¹Certefico eu Manoel Joam de Melo e Mendonsa tabaliam publico de Notas escritas do Judicial Orfaos a Destrebuiçam Camara e Almotaçeria que sou nesta Vila do Nordeste e seu termo dela Ilha de Sam Miguel por Sua Alteza Ryal Noso Senhor que Deus guarde etc. Em como revendo os livros da Camara deste Senado as posturas mais antygas que achei sam as seguintes feitas em hum caderno deregydo para as ditas posturas feyto em os vinte e coatro dyas do mes de Fevereiro de mil seteçentos setenta e tres annos para o que convocou a Camara que naquele tempo hera os mais homens de bem desta vila para os fazerem de que consta o primeiro acordam ser o seguinte.

Acordaram os ditos senadores e mais homens buns da respública que todas as pesoas daninas e de ma nota que forem vistas em vinhas de qualquer pesoa sendo vistas com huma so testemunha digna de fe, pagara de postura mil reis = Metade para os donos das ditos vinhas e a outra a metade para quem acusar, menos os rendeiros que mostrarem ter rematado sem esa comdiçam e a outra a metade para as obras do comçeillo. **Posturas muinhos caos daninos 1000**

Acordaram mais que qualquer pesoa que nam for de ma, nota que atravessar as ditas vinhas sendo vista somente com huma testemunha

¹ À margem exterior e ao longo do documento há anotações várias: títulos e quantias. Mantém-se para coerência e inteligência das mesmas anotações, e evitar-se a inclusão sistemática de notas de rodapé. Introduziu-se o parágrafo entre os termos e acórdãos em substituição do texto corrido. Critérios de transcrição na página 3.

dygna, de fe pagara de postura sem reis metade para quem acuzar **100**
e a outra metade para obras do conselho.

((/)) Acordaram mais os ditos senadores e homens bums que as cabras que forem pastadas em vinhas do mes de Abril the ao fim de Outubro pagaram os donos delas por cada cabeça trezentos reis. E **300**
do fim de Outubro the o fim de Março pagaram por cada cabeça sem reis metade para quem acuzar e a outra metade para as obras do **100**
conselho sendo vistas com huma só, testemunha.

Acordaram mais que todas as cabras que forem achadas em vinhas desmandadas pagaram os donos delas por cada cabeça sincoenta **50**
reis metade para quem acuzar e a outra para obras do conselho sendo vistas com huma só testemunha.

Acordaram mais que as ouvilhas que forem pastadas em vinhas pagaram os donos delas por cada cabeça sincoenta reis e desmandadas **50**
a vinte reis sendo vistas com huma só testemunha metade para obras **20**
do conselho e metade para quem acuzar.

Acordaram mais que toda a pesoa que for vista a cortar lenhas nas rochas e baldios e abrigos das vinhas sem licença dos donos das mesmas vinhas pagaram cada hum quinhentos reis sendo vistas **500**
somentes com huma testemunha de fe metade para quem acuzar e metade para obras do conselho. Acordaram mais os ditos senadores que toda a pesoa que atrevesar as terras alheias de pastos e devoluto pagara cada huma sincoenta reis sendo vista com duas testemunhas **50**
metade para quem acuzar e outra metade para obras do Conselho.

Acordaram mais que as reses que forem pastadas em novidades trigos milhos favas ou outras quais ((/)) quaisquer novidades pagaram os donos delas por cada cabeça trezentos reis e bestas da mesma **300**
sorte, e sendo pastadas em pastos criasam pagaram cada rez besta **200**
duzentos reis sendo vistas com duas testemunhas = E desmandadas as rezes em novidades sem reis e em pastos a sincoenta reis = Metade **100**
para quem acuzar e metade para obras do conselho.

Acordaram mais que as cabras que forem pastadas em novidades e tramosos pagaram os donos delas por cada cabeça sincoenta reis, e **50**
o mesmo em criasam e sendo desmandados a vintem sendo vistas com duas testemunhas metade para quem acuzar e a outra para obras **20**
do conselho.

Acordaram mais que as ouveilhas que forem pastadas em novidades pastos e criasamis de qualquer pesoa pagaram os donos delas por cada hum cabeça vinte reis (e desmandada a dez reis) cada hum 20 sendo vistas com duas testemunhas metade para quem acuzar e outra 10 metade para obras do conselho.

Acordaram mais que todas as pessoas que nas ruas publicas fizer esterco, ou abrir covas nas calçadas ou botar outra qualquer munição nas mesmas ruas pagaram cada hum deles duzentos reis para obras 200 do conselho.

Acordaram mais que toda a pessoa ou pessoas que lançarem agoas aos caminhos do conselho tendo outra parte para onde as posam lançar, pagaram cada hum deles quinhentos reis a terça parte para quem acuzar e as duas para o conselho. 500

Acordaram mais que nenhuma pessoa posa abrir em sua caza taverna publica sem lyçensa, deste Senado e o que assim o fizer paga ((/)) paguara quinhentos reis para obras do comçeilho. 500

Acordaram mais que os alfaiates e sapateiros que trabalharem fora de suas casas levaram por cada dia, outenta reis. 80

Acordaram mais que todos os carpynteiros que trabalharem fora de sua casa levaram por dia somentes sento e vinte reis. 120

Acordaram mais que nenhum ofeçial de qualquer ofyçio posa uzar dele sem lyçensa deste Senado nam sendo examinado pagaram cada hum duzentos reis para obras do conselho. 200

Acordaram mais que todas as pessoas desta vila e seu termo mataram a praga que denifyca as novidades dando os laveradores que fizeram para sima de trinta alqueires de terra de trigo milho daram sincoenta cabeças e os que fizerem the um coarteiro daram vinte e sinco cabeças e dahi para baicho a doze cabeças e os que o nam fizerem assim por todo o mes de Março de cada anno pagaram duzentos reis para obras 200 do conselho.

Acordaram mais que para se aplacar a praga nomiavam para matarem praga e vender as cabeças ao povo na lonba da pedreira a Andre de Mideiros e na fazenda a Joaquim Cabral e na lonba de Santo Antonio a Manoel Borges os quais serem avizados para matarem toda a praga que puderem para a forma que dito fica vendendo a duzia a des 10 reis.

Acordaram mais que nenhuma pessoa venda carne de vaca a mais de vinte e cinco reis a lybra, e o que a vender por mais preso pagara de comdenasam para obras do comseilho des tostamis. **1000**

Acordaram mais que nenhuma pessoa venda carne de carneiro, por mais preso de des reis a libra com a pena de pagar duzentos ((/)) **200** duzentos reis para obras do comseilho.

Acordaram mais que nenhuma pessoa venda carne de ouveilha por mais preço de quinze reis a lybra e o que a vender por mais preso, pagara çem reis para obras do conselho. **100**

Acordaram mais que nenhuma pessoa desta vila e seu termo de qualquer cauldade que seja podera exestrahair para fora desta vila e seu termo trigo milho farinha e carnes ou outros quaisquer generos de mantimentos sem lyçensa desta Camara com a pena de coatro **4000** mil reis e vinte dias de Cadeia.

Acordaram mais que nenhuma pessoa posa dar jogo de cartas publico com a pena de coatro mil reis a quem der a caza aos jogadores em **4000** des tostamis tudo pago da Cadeia. **1000**

Acordaram mais que toda a pessoa que for vista apanhar canas em tapumes ou abrygos das terras de quem quer que for pagara des **1000** tostamis para obras do comseilho.

Acordaram mais que as galinhas que forem vistas em trygos e novidades de quem quer que sejam pagaram os donos delas por cada huma vinte reis para obras do comçeilho. **20**

E por esta maneira diçeram os ditos senadores e mais homus da republica abaicho asignados que aviam esta veriasam por finda e acabada e para constar fis este termo eu Manuel Pacheco Simas Escrivam da Camara o escrevera, = Pimentel = Medeiros = Amaral = de Joana Pimentel Furtado huma cruz = Melo = Pementel = Melo = de Manoel ((/)) de Manoel Pacheco Monte huma cruz = de Sebastyam Cabral Pementel huma cruz = de Antonio Pacheco Monte huma cruz = de Hyronimo Pacheco Pementel huma cruz

E asim mais em outro livro folhas outenta e tres the folhas outenta e coatro verso se acham os acordos seguintes.

Aos quinze dias do mes de Outubro de mil e sesetaçentos setenta e sete annos nesta Vila do Nordeste Ilha de Sam Miguel sendo nas

cazas do paso do conselho desta dita Vila estando ahi o Juis ² termo de
 Presidente da Camara e Veriadores e Procurador do conselho e **veriaçam**
 e mais homens respublicos abaicho asignados mandaram a mim
 Escrivam fazer este termo de veriasam para detreminarem tudo o
 que fose conviniente ao bem comum.

Acordaram os ditos senadores com os mais homens respublicos que
 com eles prezediam nesta veriasam que pelas muntas queichas que
 havia do grande projuizo que cauzavam os gados cabrumes por falta
 de cautela que digo com que os donos as devem reger por pastores
 metendo as pastadas nas rochas e baldyos das vinhas das fagamis
 do Araujo e Pé de Pao, lançando quebradas e pedras nas pessoas que
 trabailham nas mesmas vinhas e mais caminhantes que se servem
 pelos caminhos das mesmas rochas e calhao, do conselho por onde
 se çerve, todo o bem comum provendo e acautelando todos os
 projuizos que acauteladamente podem aver, e tem aconteçido movidos
 das pasajes e pastadores dos mesmos gados, e outrosim es((/))
 estando sientes do munto projuizo que os referydos gados fazem nas
 terras furtifuras e nos bordos do conselho em que prejudicam ao
 bem comum e informados de tudo o referido ordenaram o
 seguinte.

Acordaram que todo o pastor de cabras que as pastar ou largar nas
 rochas das vinhas das fagamis do Araujo e todas as mais rochas das
 vinhas e os mais por onde se servem os povos e todo o bem comum
 desta Vila geralmente de toda esta Ilha pagaram seis mil reis metade **6000**
 para obras do conselho e outra metade para quem acuzar os quais
 pagaram da Cadeia com vinte dias de prizam o que se emtendera
 somentes nas rochas pertencentes ao destrito desta Vila.

Acordaram mais que toda a pessoa que nas rochas das mesmas vinhas
 trabalhar ou roçar ou cortarem lenhas e madeiras ou nelas fyzerem
 algum genero de trabalho pagaram seis mil reis e vinte dias de cadeia **6000**
 metade para obras do conselho e outra metade para quem
 acuzar.

Acordaram mais que todo o pastor de cabras que nas teras lavradias
 e furtyfuras pastar ou largar cabras sem lyçensa dos donos pagaram
 dois mil reis e vinte dias de cadeia metade para obras do conselho **2000**
 e a outra para quem acuzar.

² Palavra riscada.

Acordaram mais que todo o pastor que pastar cabras nos bordos do conselho ou as seguir junto a eles ou as largar³ juntas aos mesmos bordos pagara seis mil reis e vinte dias de cadeia metade para as **6000** obras do conselho e metade para quem acuzar.

Acordaram mais os ditos se ((/)) senadores com os mais respublicos que lequidavam os trigos desta Vila e seu termo o prezente anno de 1777 geralmente a duzentos reis o alqueire.

Acordaram mais os ditos senadores e respublicos que nenhuma pessoa de qualquer cauldade ou comdisam que seja venda nem cobre tramoso a mais de seçenta reis o alqueire. **60**

Acordaram mais os ditos senadores e respublicos foçem notheficados os dizimeiros das miuças desta Vila e seu termo com a pena de seis mil reis pagos da cadeia para que nesta prezente novidade de mil seteçentos setenta e sete meterem a granel todos os milhos pertencentes ao dizimo desta vila e seu termo. **6000**

Despacharam çe todas as petisoins e deferiram se a alguns requerimentos e para constar lavrei este termo que asignaram os ditos senadores e mais respublicos eu Manoel Pacheco Symas Pimentel Escrivam da Camara o escrevera = Maçedo = Cabral = Mydeiros = digo Mendonsa = Melo = Cabral = Melo = Leite = Leite = e nam diziam mais estes termos e acordos.

E açim mais no mesmo lyvro folhas 221 verso the folhas 222 verso se acham o termo de veriasam e acordams seguintes.

Aos nove dias do mes de Dezenbro de mil setecentos outenta e nove annos nesta Vila do Nordeste Ilha de Sam Miguel nas⁴ casas e paso do comseilho dela termo de veriasam estando ahi o Juiz Presidente e a mais Camara abaicho asignados mandaram a mim digo e homens respublicos abaicho asignados mandaram a mim Escrivam fazer este termo de veria((/)) de veriasam para fazerem e reformarem acordams e detreminarem tudo o que fose util ao bem comum. **termo de verisam**

Acordaram os ditos senadores e mais respublicos que lyquidavam os trigos das rendas desta Vila este prezente anno nesta Vila e seu termo a duzentos reis o alqueire. **200**

Acordaram mais os ditos senadores e respublicos que toda a pessoa que tyver reses sera obrigado pasa las dos bordos do conselho para

³ Palavra rasurada.

⁴ Palavra rasurada.

syma retyradas das cançelas aonde nam haja projuizo e por nenhum modo as poderam deixar abaixo do dito bordo exçeto aquele que em terras suas as puder tapar seguramente e isto sendo donos proprios dos ditos anymais com a pena de mil reis metade para o Comseylho e metade para quem acuzar = E criados de seus amos que nam comprirem o asyma declarado seram prezos e da cadeia pagaram quinhentos reis para obras do comseilho.

1000**500**

Acordaram mais os ditos senadores e mais respublicos que toda a pesoa que voluntariamente meter rezes ou as largar em forma de projudicarem as terras alheijas por cada huma delas pagara 200 metade para o comçeilho e a outra para quem acuzar.

200

Acordaram mais que toda a rez besta que constar ser largada sem a cautela preçiza pagaram 100 reis por cada huma metade para o comseilho metade para o acuzador.

100

Acordaram mais os ditos senadores que toda a rez besta que se achar nas terras alheijas e constar ser desmandada pagara o dono delas por cada huma sincoenta reis metade para o comseilho e metade para o acuzador.

50

Acordaram mais os dytos senadores e homens respublicos que todo o pastor de cabras que as meter nas terras alheias contra vontade de seus donos pagara des tostamis metade para o comseilho e metade para ((/)) para quem acuzar.

1000

Acordaram mais os ditos senadores que toda a pesoa que amamar cabras nas terras alheija contra vontade de seus donos e a fuga das mesmas trouçer outras soltas pagara quinhentos reis metade para o comseilho e metade para o acuzador.

500

Acordaram mais que todas as cabras que se acharem desmandadas pelas terras alheias pagara o dono delas sincoenta reis de cada huma metade para obras do comseilho e metade para quem acuzar.

50

Acordaram mais que todo o pastor de ouveilhas que as pastar ou largar nas terras alheijas contra vontade de seus donos pagara quynhentos reis metade para o comseilho e metade para quem acuzar, e sendo criado que absolutamente o fasa da cadeia pagara a dita comdenasam.

500

Acordaram mais que toda a ouveilha que se achar nas terras alheijas e constar ser desmandada contra vontade de seu dono somente pagara vinte reis de cada huma.

20

Acordaram mais que tudo o mais que por inconveniente agora se nam pode exprer no incoanto se obçervem os acordos que se acham em hum caderno de folhas huma the folhas sinco pertencentes ao bem comum e todos serem tresladados e publicados nos lugares publicos desta Vila. <e seu termo>.

E por esta forma ouveram os ditos senadores e mais republicos esta veriasam por finda e acabada e se assignaram comigo Joam Françisco Coeilha Escrivam da Camara que o escrevera = Macedo = Leite = Bulharmis = Cabral = Leite = Rapozo = Pacheco = Leite = Pementel.

E assim mais ((/)) mais em outro lyvro que hoje esta servindo dos acordams nesta Camara nele a folhas dezaseis verso se acha hum termo de veriasam continuado em os onze dias do mes de Marso de mil seteçentos noventa e sete no qual se acha o acordam seguinte.

Acordaram mais os ditos senadores que pelo grande projuizo que se segue nas novydades e terras furtifuras como tambem nos tapumes e abrigos das mesmas terras e quintais pelas cabras que a maior parte do povo trazem amaradas pelas terras combros e abrigos delas sem lisensa dos donos das mesmas terras sam servidos mandar que toda a pessoa que nas ditas terras trouçer cabras amaradas pagara mil reis **1000** de condenasam e des dias de cadeia e na mesma pena incorreram os rendeiros do verde de todo este distrito que os apanharem nas referidas terras amarradas e as nam trouserem para a prasa publica desta dita Vila para nela serem rematadas a quem por elas mais der metade para o acuzador e a outra metade para obras do comseilho e a mesma pena pagaram todos os pastores de cabras que as pastarem ou largarem junto aos bordos do comseilho ou nas terras dos ditos bordos para bacho sem lyçensa de seus donos = Simas = Melo = Cabral = Borges.

E assim mais no mesmo livro a folhas corenta e huma se acha outro termo de veriasan continuado em os treze dias do mes de Abril de mil setesentos noventa e nove annos e nele se acha o acordo seguinte.

Acordaram os ditos senadores que neste livro a folhas dezaseis verso se acha hum acordam contra os que amarram e apostam cabras nas terras alheias e em bordos do comseilho e combros e tapumes das mesmas terras sem liçensa dos donos e por ((/)) e porque lhes pareceo aspro o comthiudo nele sentaram somente que os donos das mesmas cabras sendo compriendydos nas comdisanis deste acordam as percam

e o⁵ que as apanhar as vira denunciar a esta Camara para serem conduzidas a prasa desta Vila e nela se rematarem metade para o conselho e a outra metade para o acuzador ou denunciador.

E acordaram mais os ditos senadores que coanto aos mais acordans que se acham neste Senado os ham por buis e ficasem em seu vigor = Cabral = Furtuozo = Mendonsá = Leite.

E nam se continha mais nem menos nos ditos acordans das posturas e tachas desta Camara que o que declarado fica que eu aquy bem e fielmente tresladei dos proprios livros e caderno desta Camara aos quais me rreporto em meu poder e coartorio e com eles esta corri e confery e comsertei e aqui me assignarei de meus razos sygnais que abaicho se veram tyrada nesta soberdita Vila do Nordeste em os vinte de Novembro de mil e outosentos annos eu Manoel Joam de Melo e Mendonsa escrivam da Camara os escrevy.

ass) Manoel Joam de Melo e Mendonça

Conferida

ass) Mendonça

E logo no mesmo dia mes e anno asima declarado certifico que revendo o livro das contas deste Senado achei serem carregados na receita mil sento ((/)) sento e çincoenta reis produzydos das posturas **1150** que ouve no dito anno, os quais foram carregados em receita ao procurador do mesmo comselho como thezoureiro dele e incluidos nas despesas do mesmo Senado e declaro que o referido posa na verdade e me asigno eu Manoel Joam de Melo e Mendonsa escrivam da Camara o escrevy.

ass) Manoel Joam de Mello e Mendonça

⁵ Letra rasurada.

